

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 346/2024

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jacob Domingos Mouro	CPF/CNPJ: 981.903.508-20	
Endereço: Rua Francisco Franklin Da Silva, 320	Bairro: Centro	
Município: Pontal	UF: SP	CEP: 14.180-000
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão Monte Alegre	Área Total (ha): 38,1755
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.083 e 5.006	Município/UF: Monte Alegre de Minas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-6746.1845.719D.4D56.BAE8.7646.5D62.255F	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42	unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42	un	22 K	696.924,642	7.907.291,022

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	31,5856

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros-Corte de Árvores Isoladas		31,5856

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	15,01	m <sup>3</sup>
Madeira floresta nativa	Madeira	4,16	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2024

Data da vistoria remota: 11/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 11/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 42 (quarenta e duas) árvores isoladas, é para ampliação das áreas de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jacob Domingos Mouro, proprietário da Fazenda Ribeirão Monte Alegre - Mat. 4.083 e 5.006 com área total de 38,1755ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de Cerradão de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 696.924,642 e 7.907.291,022.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-6746.1845.719D.4D56.BAE8.7646.5D62.255F

- Área total: 33,7036ha

- Área de reserva legal: 2,0641

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,6395 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 7,6351 ha: A Reserva Legal estão registradas AV-4-4.083 e AV-2-5.006

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Ofício de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas MG - Registradas AV-4-4.083 e AV-2-5.006

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - 1,51 ha - AV-4-4.083

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 6,1251 ha - AV-3-17.028

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Jacob Domingos Mouro, pleiteia realizar o corte de **42 (quarenta e duas) árvores isoladas** em uma área de 31,5856ha, para ampliação de agricultura,.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo, 01 (um) Pequi, 01 (um) Ipê Amarelo e não foi localizada espécie considerada ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148/2022 essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação e portaria vigente.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 15,01m<sup>3</sup> de lenha e 4,16m<sup>3</sup> madeira, que será destinado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 823,63 - 22/07/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 110,95 - 22/07/2024

Taxa Florestal Madeira: R\$ 205,36 - 22/07/2024

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal Cerradão. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Extrema

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 11/09/2024, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de lista de espécies [\(95135108\)](#) a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo, essas árvores serão suprimidas s conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF [\(95135111\)](#), como proposta de compensação do Pequi e Ipê que serão suprimidos.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como Jatobá-do-Cerrado, Guaritá, Sucupira e Lixeira.

- Fauna: As principais espécies encontradas foram: carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem também, ser encontrados com uma frequência maior como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA, verificou-se que as **42(quarenta e duas) árvores** que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal).

Foram identificadas espécies protegidas por Lei em áreas consolidadas na propriedade, sendo 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012, será necessário para ampliação da fronteira agrícola da propriedade. O projeto técnico é de responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira, CREA-MG: 170360-D, ART nº MG20243180436.

Foi apresentado um PTRF ([95135120](#)) para a compensação de 01 (um) pequi e 01 (um) Ipê-amarelo, que serão suprimidos e compensados conforme discriminado:

- Pelo o corte de 01 (um) pequi serão compensados 10 (dez) mudas de Pequis, por meio do plantio na proporção de 1:10.
- Pelo o corte de 01 (um) ipê-amarelo serão compensados 05 (cinco) mudas de Ipês-amarelos por meio do plantio na proporção 1:5.

O rendimento lenhoso estimado é de 15,01 m<sup>3</sup> de lenha e 4,16 de madeira que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que o plantio das mudas se dará em outro imóvel conforme anuência ([95135112](#)), na Fazenda Piripá e Campo Limpo - Matrículas nºs 11.835, 11.386, 11.837, 11.966 e 12.194, no município de Canápolis/MG.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas
Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte acidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **42 (quarenta e duas) árvores isoladas** em uma área de 31,5856 ha, localizada na propriedade Fazenda Ribeirão Monte Alegre - Mat. 4.083 e 5.006. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 15,01 m<sup>3</sup> de lenha e 4,16 de madeira, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 01 (um) Pequi, 01 (um) Ipê-Amarelo que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação do Pequi e Ipê que serão suprimidos. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em áreas de APP, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo o corte 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê Amarelo o empreendedor deverá realizar o plantio conforme discriminado.

- Pelo o corte de 01 (um) pequi serão compensados 10 (dez) mudas de Pequis, por meio do plantio na proporção de 1:10.
- Pelo o corte de 01 (um) ipê-amarelo serão compensados 05 (cinco) mudas de Ipês-amarelos por meio do plantio na proporção 1:5.

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 15 (quinze) mudas ocorrerá ao longo da APP Antropizada na Fazenda Piripá e Campo Limpo - Matrículas nºs 11.835, 11.386, 11.837, 11.966 e 12.194, no município de Canápolis/MG, em uma área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, nas seguintes coordenadas, 18°53'22.82"S

49°15'37.49"O. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira : R\$ 606,27 - 27/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: **1.578.225-3**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 10/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99273491** e o código CRC **0A8CD3EC**.